

4º TERMO ADITIVO “EMERGENCIAL” CCT/2021 – COVID-19 SETH X SINDTUR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, as Entidades Convenentes, no sentido de minimizar os prejuízos aos empregados e empregadores, visando preservação de RENDA e EMPREGO, firmaram a PRORROGAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO à CCT-2021, que terá vigência “temporária”, no período “retroativo”, compreendido entre 01 de abril de 2021 até 31 de maio de 2021, podendo ser PRORROGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo “**PRORROGA**” as NORMAS previstas no 3º *Termo Aditivo* Emergencial – COVID-19, e, “**ESTABELECE**” novos valores de suspensão de contrato que seguem abaixo.

CLÁUSULA 2ª (ADITIVO) – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Considerando a não prorrogação da LEI 14.020/2020, as entidades acima qualificadas deliberou-se o presente “**ACORDO**” pela PRORROGAÇÃO da AUTORIZAÇÃO de “**SUSPENSÃO**” TEMPORÁRIA dos CONTRATOS DE TRABALHO, de TODO ou em PARTE do quadro de empregados das empresas, no período “retroativo” compreendido entre 01 de abril de 2021 até 31 de maio de 2021, desde que, não haja nenhuma possibilidade de se usufruir dos benefícios emergenciais governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contar do dia de início da SUSPENSÃO CONTRATUAL, as empresas garantirão REMUNERAÇÃO aos empregados, cujos contratos de trabalho estejam “suspensos”, na quantia MENSAL de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquelas empresas impedidas 100% do seu funcionamento, e para aquelas que estão em funcionamento, ainda que parcial, a quantia MENSAL será de R\$350,00 independentemente de quaisquer alegações, que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A REMUNERAÇÃO retro, a ser paga no período da suspensão contratual, tem CARÁTER INDENIZATÓRIO e não refletirá em “estabilidade”, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, podendo “inclusive”, neste período concomitante, ser cumprida a estabilidade reflexa do BEM durante esta referida suspensão, sendo que, também não contará tempo para fins de cômputo do

período dos Contratos de Experiência, assim como, não haverá contagem de tempo para fins de concessão de 13º salário e Férias+1/3.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ***garantidos os salários habituais*** e proporcionais referentes aos dias trabalhados, imediatamente anteriores à data da “suspensão” contratual de trabalho, que deverão ser quitados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, em caso de se publicar ***LEGISLAÇÃO***, sobre a matéria acordada nesta Cláusula, que seja ***mais benéfica aos empregados***, esta terá aplicação IMEDIATA, em favor dos empregados inseridos neste contexto, ***independentemente de quaisquer alegações***.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado, que somente poderão ser utilizadas as NORMAS do presente Termo Aditivo à CCT-2021, ***se exauridas todas as possibilidades do Benefícios Emergenciais Governamentais, independentemente de quaisquer alegações***, sob pena de nulidade dos atos de alterações contratuais implementados.

Uberlândia, 01 de abril de 2021.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPF-MF nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA - SETH/TAP

CNPJ: 19.042.324/0001-10


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA – Presidente

CPF-MF nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIIHRS/TAN

CNPJ: 21.244.066/0001-05